



LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caarapó, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Caarapó para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 95.200.000,00 (noventa e cinco milhões e duzentos mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 61.432.374,00 (sessenta e um milhões quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 33.767.626,00 (trinta e três milhões setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e seis reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste projeto, observado o seguinte desdobramento:



	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	12.780.000,00		12.780.000,00
Receita de Contribuições	1.300.000,00	2.563.000,00	3.863.000,00
Receita Patrimonial	287.569,00	1.215.470,00	1.503.039,00
Transferências Correntes	69.189.610,00	5.052.851,00	74.242.461,00
Outras Receitas Correntes	509.500,00	186.000,00	695.000,00
Receita de Contribuições - Intra		4.250.000,00	5.250.000,00
(-) Deduções ao Fundeb	9.879.000,00		9.879.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	1.700.000,00		1.700.000,00
Alienação de Bens	45.000,00		45.000,00
Transferência de Capital	5.710.000,00	290.000,00	6.000.000,00
Outras Receitas de Capital			
RECEITA TOTAL	81.642.679,00	13.557.321,00	95.200.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculadas a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	50.551.874,00	28.754.066,00	79.305.940,00
Despesas de Capital	10.825.500,00	1.253.560,00	12.079.060,00
Reserva de Contingência	55.000,00	3.760.000,00	3.815.000,00
TOTAL	61.432.374,00	33.767.626,00	95.200.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	3.500.000,00		3.500.000,00
Câmara Municipal	3.500.000,00		3.500.000,00
PODER EXECUTIVO	57.932.374,00	33.767.626,00	91.700.000,00
Gabinete do Prefeito	2.349.000,00		2.349.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	5.154.319,00		5.154.319,00
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	27.361.020,00		27.361.020,00
Secretaria Municipal de Saúde		21.120.921,00	21.120.921,00
Secretaria Municipal de Obras	3.589.735,00		3.589.735,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.837.100,00		3.837.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		4.546.705,00	4.546.705,00
Secretaria Municipal de Suprimento e Logística	551.100,00		551.100,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	12.825.700,00		12.825.700,00
Previdência dos Servidores Públicos Municipais		4.340.000,00	4.340.000,00
Encargos Gerais do Município	2.209.400,00		2.209.400,00
Reserva de Contingência	55.000,00	3.760.000,00	3.262.500,00
TOTAL	61.432.374,00	33.767.626,00	95.200.000,00

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo único – Suprimido.



Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Suprimido.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – suprimido;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suprimido.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suprimido.

IX – suprimido.

X - suprimido.

XI- suprimido.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



II - Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III – Suprimido.

IV – Suprimido.

V – Suprimido.

VI – Suprimido.

VII – Suprimido.

VIII – Suprimido.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para encaminhar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	Receita Total R\$
Fundo Municipal de Saúde	3.892.941,00
Fundo Municipal de Assistência Social	950.820,00
Fundo Municipal de Educação - Fundeb	15.670.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	593.500,00
Fundo Municipal de Habitação Popular	5.500,00
Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolescente	14.560,00
Fundo Municipal de Cultura	5.100,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	5.500,00
Instituto de Previdência Social - Prevcaarapo	8.100.000,00
Total.....	29.237.921,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Caarapó, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2015, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.





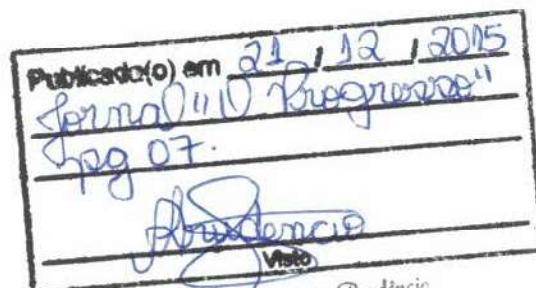
Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor em até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo de acordo com o artigo 10 da Lei nº 1.181, de 20 de dezembro de 2013 (Lei do PPA) autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2015.


Mário Valério
Prefeito Municipal



Alessandra Cristina Prudêncio
Assessora de Gabinete
Portaria 196/2011